I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 2104/93 DO CONSELHO

de 22 de Julho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1382/91 do Conselho, relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos Estados-membros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que, com a criação do Espaço Económico Europeu (EEE), a gestão do mercado dos produtos da pesca seria melhorada se existissem estatísticas harmonizadas dos desembarques de produtos da pesca em todos os países do EEE;

Considerando que os países membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) se comprometeram, nos termos do anexo XXI, ponto 25, do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a apresentar mensalmente à Comissão a partir de Janeiro de 1995, o mais tardar, dados sobre os desembarques de produtos nesses países por navios da Comunidade e da EFTA e, facultativamente, por navios de países terceiros;

Considerando que a necessidade de dispor de estatísticas harmonizadas implica que os dados a apresentar pelos Estados-membros da Comunidade nos termos do Regulamento (CEE) nº 1382/91 (3) sejam completados com dados sobre os desembarques efectuados por navios da EFTA e, facultativamente, por navios de países terceiros;

Considerando que os dados complementares requeridos já são geralmente recolhidos e processados pelas autoridades competentes dos Estados-membros da Comunidade;

Considerando que a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1382/91 revelou uma série de pequenas discrepâncias na identificação dos produtos relativamente aos quais são pedidos dados, e que é desejável introduzir um modelo harmonizado para a apresentação dos referidos dados em suporte magnético,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1382/91 passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 1º*

Cada Estado-membro apresentará à Comissão dados sobre a quantidade e o preço médio dos produtos da pesca desembarcados no seu território por navios de pesca comunitários e da AECL, em cada mês civil, tendo na devida conta o Regulamento (Euratom, CEE) nº 1588/90 do Conselho, de 11 de Junho de 1990, relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (*).

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por "desembarques de produtos da pesca":

— os produtos desembarcados por navios de pesca ou outros elementos da frota pesqueira,

— os produtos desembarcados por navios de Estados-membros em portos não comunitários e abrangidos pelo documento T2M anexo ao Regulamento (CEE) nº 137/79 da Comissão (**), e

— os produtos transbordados para navios de países terceiros a partir de navios de pesca comunitários e de outros elementos da frota pesqueira comunitária no território desse Estado-membro.

Os Estados-membros garantirão que, excepto em casos de concessão de derrogações nos termos do nº 4 do artigo 5º, os dados fornecidos devem abranger todos os desembarques de produtos da pesca enumerados no anexo I, efectuados durante o mês civil considerado. Podem todavia ser utilizadas técnicas de amos-

(1) JO nº C 84 de 25. 3. 1993, p. 6.
(2) JO nº C 150 de 31. 5. 1993.
(3) JO nº L 133 de 28. 5. 1991, p. 1.

tragem para calcular, no máximo, 10 % do peso dos produtos da pesca desembarcados nesse mês. Essas técnicas de amostragem serão objecto de um relatório nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 5º

(*) JO nº L 151 de 15. 6. 1990, p. 1.

(**) JO nº L 20 de 27. 1. 1979, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3399/91 (JO nº L 320 de 22. 11. 1991, p. 19). ».

Artigo 2º

O artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1382/91 passa a ter a seguinte redacção :

« *Artigo 4º*

1. Os Estados-membros devem cumprir as suas obrigações perante a Comissão decorrentes dos artigos 1º e 2º, fornecendo os dados em suporte magnético, cujo formato consta do anexo IV.

2. No caso de dificuldades dos Estados-membros na apresentação dos dados em suporte magnético, estes podem ser apresentados à Comissão no modelo reproduzido no anexo III. ».

Artigo 3º

Os anexos I, II e III do Regulamento (CEE) nº 1382/91 são substituídos pelos constantes do anexo A do presente regulamento.

É aditado ao Regulamento (CEE) nº 1382/91 o anexo IV constante do anexo B do presente regulamento.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

M. OFFECIERS-VAN DE WIELE

ANEXO A

« ANEXO I

LISTA DOS PRODUTOS DA PESCA EM RELAÇÃO AOS QUAIS SE EXIGE O FORNECIMENTO DE DADOS

Código	Espécies	Apresentação
CDZ	Bacalhau *(Gadus morhua, Boreogadus saida, Gadus ogac)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados Salgado
HAD	Arinca *(Melanogrammus aeglefinus)*	Fresca, inteira Fresca, eviscerada Inteira, congelada Filetes congelados
POK	Escamudo escuro *(Pollachius virens)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados
HKE	Pescada *(Merluccius spp.)*	Fresca, inteira Fresca, eviscerada Inteira, congelada Descabeçada e eviscerada, congelada Filetes congelados Outros congelados
WHG	Badejo *(Merlangius merlangus)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados
LNZ	Lingue *(Molva spp.)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados
POL	Escamudo *(Pollachius pollachius)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados
BIB	Faneca *(Trisopterus luscus)*	Fresca
NOP	Faneca norueguesa *(Trisopterus esmarkii)*	Fresca
WHB	Verdinho *(Micromesistius poutassou)*	Fresco
PLE	Solha *(Pleuronectes platessa)*	Fresca, inteira Fresca, eviscerada Inteira, congelada Filetes congelados
SOL	Linguado *(Solea vulgaris)*	Fresco, inteiro Fresco, eviscerado Inteiro, congelado Filetes congelados
MEG	Areeiro *(Lepidorhombus spp.)*	Fresco Inteiro, congelado
DAB	Solha escura dos mares do Norte *(Limanda limanda)*	Fresca Congelada
LEM	Solha limão *(Microstomus kitt)*	Fresca Congelada

Código	Espécies	Apresentação
RED	Cantarilho *(Sebastes spp.)*	Fresco Inteiro, congelado Filetes congelados
MNZ	Tamboril *(Lophius spp.)*	Fresco Caudas frescas Caudas congeladas
BOZ	Boga do mar *(Boops spp.)*	Fresca Congelada
PIC	Trombeiro-boga *[Spicara (= Maena) spp.]*	Fresco Congelado
CGZ	Congro *(Conger spp.)*	Fresco Congelado
GUX	Ruivo *(Triglidae)*	Fresco Congelado
MUL	Salmonete *(Mugilidae)*	Fresco Congelado
HER	Arenque *(Clupea harengus)*	Fresco Inteiro, congelado Filetes congelados
PIL	Sardinha *(Sardina pilchardus)*	Fresca Congelada
ANE	Anchova *(Engraulis encrasicolus)*	Fresca Congelada
SPR	Espadilha *(Sprattus sprattus)*	Fresca
ALB	Atum branco *(Thunnus alalunga)*	Fresco Congelado
YFT	Albacora *(Thunnus albacares)*	Fresca Congelada
SKJ	Galado *(Katsuwonus pelamis)*	Fresco Congelado
BET	Atum patudo *(Thunnus obesus)*	Fresco Congelado
BFT	Atum rabilho *(Thunnus thynnus)*	Fresco Congelado
SWO	Espadarte *(Xiphias gladius)*	Fresco Congelado
TUN	Outras espécies de atum *(Thunnini)*	Fresco Congelado
MAC	Cavala *(Scomber scombrus)*	Fresca Congelada
MAZ	Cavala (outros) *(Scomber japonicus, Scomber australasicus)*	Frescas Congeladas
JAX	Carapau *(Trachurus spp.)*	Fresco Congelado
SRX	Raia *(Rajiformes)*	Fresca Congelada
DGZ	Pata-roxa *(Squalus acanthias, Scyliorhinus spp.)*	Fresca Congelada
NEP	Lagostim *(Nephrops norvegicus)*	Fresco, inteiro Caudas frescas Caudas congeladas
CNZ	Camarão *(Crangon spp.)*	Fresco Congelado

Código	Espécies	Apresentação
PDZ	Camarão *(Pandalidae)*	Fresco Congelado
CRE	Sapateira *(Cancer pagurus)*	Fresca Congelada
CRS	Navalheira *(Portunus spp.)*	Fresca
LBE	Lavagante *(Homarus gammarus)*	Fresco Caudas congeladas
SCE	Vieira *(Pecten maximus)*	Fresca
SQC	Lula *(Loligo spp.)*	Fresca Congelada, limpa Congelada, por limpar
SQX	Pota europeia *(Todarodes saggittatus, Illex spp.)*	Fresca Congelada, limpa Congelada, por limpar
OMZ	Lula (outros) *(Omnastrephidae)*	Frescos Congelados, limpos Congelados, por limpar
OCZ	Polvo *(Octopus spp.)*	Fresco Congelado
CTL	Chocos vulgares *(Sepia officinalis, Rossia macrosoma, Sepiola rondeleti)*	Frescos Congelados
FIN	Outros peixes	Frescos Congelados
CRU	Outros crustáceos	Frescos Congelados
MOL	Outros moluscos	Frescos Congelados

ANEXO II

DEFINIÇÕES A UTILIZAR NO FORNECIMENTO DE DADOS SOBRE DESEMBARQUES DE PRODUTOS DA PESCA

Unidades

Peso : o peso registado deve ser o peso do produto desembarcado.

O peso deve ser indicado em toneladas com aproximação até às décimas.

Preço médio : o preço médio deve ser comunicado na moeda nacional, por tonelada. Para produtos de venda não imediata, o preço médio deverá ser calculado por meio de um método adequado.

Destino

Alimentação humana : incluem-se aqui todos os produtos vendidos em primeira venda para alimentação humana ou que são desembarcados ao abrigo de um contrato ou qualquer outro tipo de acordo para alimentação humana. Excluem-se as quantidades originalmente destinadas a este fim mas que, na altura da primeira venda e devido às condições do mercado, regulamentações de higiene ou causas semelhantes, são retirados deste mercado.

Usos industriais : incluem-se aqui todos os produtos especificamente desembarcados para transformação em farinhas e óleos ou para consumo por animais e ainda as quantidades que, embora originalmente destinadas à alimentação humana, não são vendidas para este fim em primeira venda.

Apresentação

Filetes : filete é um pedaço de carne cortado paralelamente à espinha dorsal de um peixe, constituído pela parte direita ou esquerda do peixe, a que se retirou a cabeça, as vísceras, as barbatanas (dorsal, anal, caudal, ventral, peitoral) e as espinhas (vértebras ou espinha dorsal, ventral, bronquial ou « auriculares », etc.), e cujas duas partes não estão unidas, por exemplo, pela parte dorsal ou ventral.

Peixe inteiro : peixe não eviscerado.

Limpo : lulas cujos tentáculos, cabeça e vísceras foram retirados do corpo.

Peixe congelado : peixe sujeito a congelação de modo a preservar as qualidades específicas do peixe, por redução da temperatura a − 18 °C ou menos e que é depois mantido à temperatura de − 18 °C ou menos.

Peixe fresco : peixe não conservado, curado ou congelado e que não sofreu outro tratamento além da refrigeração. Geralmente apresenta-se inteiro ou eviscerado.

Peixe salgado : peixe conservado em sal ou salmoura, frequentemente eviscerado e descabeçado.

Nacionalidade e alcance

Os dados devem incluir todos os produtos desembarcados por navios de pesca comunitários e da AECL nos portos do Estado-membro autor do relatório. Este não deve, ao abrigo do disposto no presente regulamento, referir os desembarques dos seus próprios navios em portos que não sejam os seus portos nacionais.

Os dados devem incluir os produtos desembarcados dentro do território do Estado-membro e abrangidos pelo documento T2M previsto no Regulamento (CEE) nº 137/79 da Comissão. Devem também incluir os produtos objecto de transbordo para navios de países terceiros a partir de navios da frota comunitária e da AECL e por outros elementos da frota pesqueira comunitária e da AECL e que sejam desembarcados no território desse Estado-membro.

Navios comunitários : navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro da Comunidade ou nele registados.

Navios da AECL : navios que arvoram um pavilhão de um Estado-membro da AECL ou nele registados.

Navios de países terceiros : navios que arvoram um pavilhão de um país não comunitário ou não pertencente à AECL ou nele registados.

ANEXO III

MODELO PARA ENTREGA DE DADOS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º

ESTATÍSTICAS DE DESEMBARQUE

Desembarques do mês de de 19.. País

Espécies	Navios comunitários		Navios da AECL		Navios de países terceiros (1)	
	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço
Para alimentação humana :						
Bacalhau (CDZ)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Salgado						
Arinca (HAD)						
Fresca, inteira						
Fresca, eviscerada						
Inteira, congelada						
Filetes congelados						
Escamudo escuro (POK)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Pescada (HKE)						
Fresca, inteira						
Fresca, eviscerada						
Inteira, congelada						
Filetes congelados						
Congelada, eviscerada e descabeçada						
Outros, congelados						
Badejo (WHG)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Lingue (LNZ)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Escamudo (POL)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Solha (PLE)						
Fresca, inteira						
Fresca, eviscerada						
Inteira, congelada						
Filetes congelados						

(1) Facultativo.

Espécies	Navios comunitários		Navios da AECL		Navios de países terceiros (1)	
	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço
Linguado (SOL)						
Fresco, inteiro						
Fresco, eviscerado						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Areeiro (MEG)						
Fresco						
Congelado						
Solha escura dos mares do Norte (DAB)						
Fresca						
Congelada						
Solha limão (LEM)						
Fresca						
Congelada						
Cantarilho (RED)						
Fresco						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Tamboril (MNZ)						
Fresco, inteiro						
Caudas frescas						
Caudas congeladas						
Boga do mar (BOZ)						
Fresca						
Congelada						
Trombeiro-boga (PIC)						
Fresco						
Congelado						
Congro (CGZ)						
Fresco						
Congelado						
Ruivo (GUX)						
Fresco						
Congelado						
Salmonete (MUL)						
Fresco						
Congelado						
Arenque (HER)						
Fresco						
Inteiro, congelado						
Filetes congelados						
Sardinha (PIL)						
Fresca						
Congelada						
Anchova (ANE)						
Fresca						
Congelada						

(1) Facultativo.

Espécies	Navios comunitários		Navios da AECL		Navios de países terceiros (1)	
	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço
Atum branco (ALB)						
Fresco						
Congelado						
Albacora (YFT)						
Fresca						
Congelada						
Galado (SKJ)						
Fresco						
Congelado						
Atum patudo (BET)						
Fresco						
Congelado						
Atum rabilho (BFT)						
Fresco						
Congelado						
Peixe-espada (SWO)						
Fresco						
Congelado						
Outras espécies de atum (TUN)						
Fresco						
Congelado						
Cavala (MAC)						
Fresca						
Congelada						
Cavala (outros) (MAZ)						
Fresca						
Congelada						
Carapau (JAX)						
Fresco						
Congelado						
Raia (SRX)						
Fresca						
Congelada						
Pata-roxa (DGZ)						
Fresca						
Congelada						
Lagostim (NEP)						
Fresco, inteiro						
Caudas frescas						
Caudas congeladas						
Camarão (CNZ)						
Fresco						
Congelado						
Camarão (PDZ)						
Fresco						
Congelado						
Sapateira (CRE)						
Fresca						
Congelada						

(1) Facultativo.

Espécies	Navios comunitários		Navios da AECL		Navios de países terceiros (1)	
	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço	Quantidade	Preço
Navalheira (CRS)						
Fresca						
Lavagante (LBE)						
Fresco						
Caudas congeladas						
Vieira (SCE)						
Fresca						
Lula (SQC)						
Fresca						
Congelada, limpa						
Congelada, por limpar						
Pota europeia (SQX)						
Fresca						
Congelada, limpa						
Congelada, por limpar						
Outras espécies de lulas (OMZ)						
Frescas						
Congeladas, limpas						
Congeladas, por limpar						
Polvo (OCZ)						
Fresco						
Congelado						
Choco vulgar (CTL)						
Fresco						
Congelado						
Outros peixes (FIN)						
Frescos						
Congelados						
Outros moluscos (MOL)						
Frescos						
Congelados						
Outros crustáceos (CRU)						
Frescos						
Congelados						
Para uso industrial :						
Bacalhau (CDZ)						
Arinca (HAD)						
Escamudo escuro (POK)						
Badejo (WHG)						
Faneca (BIB)						
Faneca norueguesa (NOP)						
Verdinho (WHB)						
Arenque (HER)						
Espadilha (SPR)						
Outras espécies						

(1) Facultativo. »

ANEXO B

« ANEXO IV

MODELO PARA ENTREGA DE DADOS EM SUPORTE MAGNÉTICO

1. **Suporte magnético**

Bandas de computador: Nove pistas com densidade de 1 600 ou 6 250 BPI e codificação EDCDIC ou ASCII, de preferência etiquetadas. Se forem rotuladas, deverá ser incluído um código de fim de ficheiro.

Disquetes: Disquetes de 3,5" de 720 kbyte ou 1,4 Mbyte, ou disquetes de 5,25" de 360 kbyte ou 1,2 Mbyte, com formatação MS-DOS.

2. **Modelo de codificação**

Byte nº	Item	Notas
1 a 4	País	Código alfabético de 3 caracteres ISO
5 a 6	Ano	Exemplo : 94 = 1994
7 a 8	Mês	Exemplo : 01 = Janeiro
9 a 11	Espécies	Identificador alfabético de 3 caracteres (por exemplo : CDZ = bacalhau)
12 a 13	Apresentação	Ver abaixo lista de códigos
14	Destino	Ver abaixo lista de códigos
15 a 25	Quantidade	Toneladas com 1 decimal
26 a 36	Preço médio	Moeda nacional por tonelada
37	Nacionalidade dos navios	Ver nota abaixo

Nota :

(a) Todos os campos numéricos devem ser alinhados à direita com espaços branco à esquerda. Todos os campos alfanuméricos devem ser alinhados à esquerda com espaços em branco à direita.

(b) O peso registado deve ser peso desembarcado.

(c) As quantidades inferiores a 50 quilogramas devem ser registadas como "0,0".

3) **Lista de apresentação**

a) *Códigos de apresentação*

Fresco	10
Fresco, inteiro	11
Fresco, eviscerado	12
Caudas frescas	13
Fresco, eviscerado e descabeçado	16
Fresco, outros	19
Congelado	20
Congelado, inteiro	21
Congelado, eviscerado	22
Caudas congeladas	23
Inteiro, congelado	25
Congeldo, eviscerado e descabeçado	26
Congelado, limpo	27
Congelado, por limpar	28
Congelado, outros	29
Salgado	30
Fumado	40
Cozinhado	50
Cozinhao, congelado e embalao	60

b) *Códigos de destino*

Alimentação	1
Usos industriais	2
Utilização desconhecida	9

c) *Códigos de nacionalidade*

Navios da CEE	1
Navios da AECL	2
Navios de países terceiros	3 »